

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 101201/2021 – SEMAGA

Dispensa de Licitação nº: 090/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Abastecimento.

Objeto: Locação de Imóvel para fins não residenciais

Senhor Secretário(a),

Consta deste processo que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Abastecimento autoriza a locação de Imóvel para abrigar as instalações e Funcionamento de sua sede. Consta nos autos do processo laudo de vistoria para locação, onde foi identificado o menor valor locatício, compatível com o valor de referência, sendo esse de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, e R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) como valor global do contrato ao final de 12 (doze) meses**, tendo como responsáveis Técnicas as Engenheiras **ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRIA**, inscritas no **CREA/MA sob o nº 111979082-4**; e **LORRANA LYS NEVES FORTE**, inscrita no **CREA/MA sob o nº 111848015-5**.

Após a devida tramitação, a sobredita Secretaria encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua, conforme o **art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifamos)

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO** efetue a contratação, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se enquadra dentro do limite estabelecido no **art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93**.

É o parecer.

Buriticupu/MA, 27 de dezembro de 2021.

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
OAB/MA 22 429
Assessor Jurídico
Portaria 200/2021


Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2021